



Cidadania, diversidade
cultural e o respeito às
diferenças

O que você entende por igualdade? A igualdade é fundamental para a democracia, dando a todos a equiparação no que diz respeito ao gozo e fruição de direitos. A igualdade substancial prevê o tratamento uniforme de todos os homens, embora nunca realizada em qualquer sociedade humana, sendo que as constituições só têm reconhecido a igualdade em seu sentido jurídico-formal, que é a igualdade perante a lei. A corrente nominalista entende que a igualdade não passa de um simples nome, sem significação no mundo real, sustentando que a desigualdade é a característica do universo, pois os homens nascem e perduram desiguais.

Trace um paralelo sobre os posicionamentos das correntes quanto ao entendimento de igualdade. Rousseau admitia duas espécies de desigualdades entre os homens: a natural ou física (estabelecida pela natureza), e a desigualdade moral ou política (estabelecida ou autorizada pelos homens abrangendo os diferentes privilégios entre uns e outros).

Já a posição realista, reconhece a desigualdade humana, mas ao mesmo tempo, admite ser exato descrevê-los como criaturas iguais em sua essência. A isonomia formal é confundida em nosso ordenamento jurídico com a igualdade perante a lei, no sentido de que a lei e sua aplicação tratam a todos igualmente, sem levar em conta as distinções de grupos. A isonomia material está traduzida no art. 7º,XXX e XXXI da Constituição, que prevêm regras de igualdade material, proibindo distinções fundadas em certos fatores, com diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. A Constituição procura aproximar os dois tipos de isonomia, na medida em que não se limitara ao simples enunciado da igualdade perante a lei. Todos são iguais perante a lei". Qual o sentido dessa expressão? Fundamente. No Direito estrangeiro é feita uma distinção entre o principio da igualdade perante a lei e o da igualdade na lei. No Direito brasileiro,

não existe essa distinção, pois tanto a doutrina quanto a jurisprudência já firmaram que o princípio tem como destinatários tanto o legislador como os aplicadores da lei. O executor da lei já está obrigado a aplicá-la de acordo com os critérios que constam da própria lei. Sua função é de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito. Não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica, sendo o mais vasto dos princípios constitucionais. 6) A igualdade do homem e da mulher perante a CF/88 é desobedecida quando o salário da mulher está abaixo do salário do homem? Fundamente. Quando a Constituição estabelece que homens e mulheres sejam iguais em direitos e obrigações, já está implícito que seria “nos termos desta Constituição”. Nossa Constituição veda distinções de qualquer natureza (art 5º “caput”) completada com o art 7º XXX. A liberdade de exercício de qualquer trabalho,

ofício ou profissão, pertinente a qualquer pessoa em igual condição. Cada vez que um empregador faz essa distinção, está em desacordo com a Constituição. Não se trata de igualdade perante a lei, mas sim igualdade de direitos e obrigações, pois existem dois termos de comparação: homens de um lado e mulheres de outro. A desigualdade da mulher em relação ao homem só será superada na medida em que a própria cultura vai sendo alterada, além da mentalidade, cabendo á mulher lutar para que aconteça a efetiva implantação dos dispositivos constitucionais. Não se trata de igualdade perante a lei, mas sim igualdade de direitos e obrigações, pois existem dois termos de comparação: homens de um lado e mulheres de outro. A desigualdade da mulher em relação ao homem só será superada na medida em que a própria cultura vai sendo alterada, além da mentalidade, cabendo á mulher lutar para que aconteça a efetiva implantação dos dispositivos constitucionais. Poderíamos dizer que a capacidade contributiva está alicerçada no principio da igualdade perante a tributação? Fundamente.

O princípio da igualdade tributária está relacionado com a justiça distributiva em matéria fiscal, repartindo o ônus fiscal de maneira mais justa possível. Compreende duas teorias: subjetivas e objetivas. A teoria subjetiva divide-se, por sua vez, em dois: princípio do benefício, que determina que a carga dos impostos deve ser dividida entre os indivíduos de acordo com os benefícios que desfrutam, e a do princípio do sacrifício igual, que determina que, sempre que o governo incorre em custos em favor de particulares, esses devem suportar esses custos. Já a teoria objetiva converge para o princípio da capacidade contributiva, segundo a qual a carga tributária deve ser distribuída na medida da capacidade econômica dos contribuintes.

A poligamia exercida em alguns povos está ligada à liberdade de adotar a orientação sexual que quiser, quando estiver no Brasil? No nosso ordenamento jurídico, especialmente no Código Penal, a bigamia é considerada como crime, de acordo com o Art. 235, §§ 1º e 2º..

DIREITO DE IGUALDADE DIREITO Direito de Igualdade, Saiba mais sobre o Direito de Igualdade, O que se entende de igualdade, Isonomia material.

<http://brasileSCO.la/m424> 24 DIREITO DE IGUALDADE

1)O que você entende por igualdade? A igualdade é fundamental para a democracia, dando a todos a equiparação no que diz respeito ao gozo e fruição de direitos. A igualdade substancial prevê o tratamento uniforme de todos os homens, embora nunca realizada em qualquer sociedade humana, sendo que as constituições só têm reconhecido à igualdade em seu sentido jurídico-formal, que é a igualdade perante a lei. 2)Como entende a igualdade a corrente nominalista? A corrente nominalista entende que a igualdade não passa de um simples nome, sem significação no mundo real, sustentando que a desigualdade é a característica do universo, pois os homens nascem e perduram desiguais. 3)Trace um paralelo sobre os posicionamentos das correntes quanto ao entendimento de igualdade. Rousseau admitia duas espécies de desigualdades entre os homens

a natural ou física (estabelecida pela natureza), e a desigualdade moral ou política (estabelecida ou autorizada pelos homens abrangendo os diferentes.

Cidadania na Grécia Antiga

Na Grécia Antiga, o conceito de cidadania estava relacionado a uma minoria da população. Nessa época, só eram considerados cidadãos os homens com mais de 21 anos, que fossem atenienses e filhos de pais atenienses. Na Grécia, a cidadania era exercida diretamente pelo cidadão, que tinha o direito de propor e aprovar leis. Nesse contexto, os cidadãos tinham condições de opinar sobre a rotina da sociedade. Por causa do poder concedido ao cidadão na Grécia Antiga, poucas pessoas tinham esse status. O pequeno e seletivo grupo de cidadãos era formado, principalmente, por proprietários de terras.

Comerciantes, artesãos, mulheres, escravos e estrangeiros não eram considerados cidadãos. Assim, estes grupos não tinham direitos políticos e participação nas decisões da comunidade. Para os gregos, a cidadania era um bem inestimável. Para eles, os cidadãos eram todos aqueles que tivessem condições de opinar sobre os rumos da sociedade.